PARECER N.º 105/2021
DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO
OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer encomendado pelo Setor de Licitações e Contratos buscando aferir a legalidade de contratação direta de GRUPO MUSICAL de renome nacional, conforme documentação trazida à apreciação.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A respeito da contratação de profissionais de setor artístico diretamente ou através de profissional exclusivo, assim dispõe o artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93:

> ***Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
> ***(...)***
> ***III para a contratação de profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Da leitura do citado dispostivo, vê-se que é inexigível a licitação para a contratação de profissional de setor artístico, quer seja, na forma direta ou através de profissional exclusivo. Para tanto, contudo, é necessária a estrita observância a dois requisitos distintos: primeiro: <u>que o artista seja profissional consagrado pela crítica ou pela opinião pública</u>; segundo: <u>que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo</u>.

Assim, havendo consagração do artista pela crítica ou pela opinião pública, **<u>passível de demonstração nos autos do processo da contratação</u>**, resta suprida a exigência, já que, em essência, sua arte já fora reconhecida, sem que se possa estabelecer critérios objetivos de comparação, vez que a atividade é eminentemente subjetiva, restando inviável a competição.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Brandalise.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3396-CDA0-E9E2-5695.

Além disso, o procedimento deve ser instruído com a **razão da escolha do artista** e com a **justificativa do preço do cachê**, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções.

Nesse sentido, colhe-se do art. 26, da Lei n.º 8.666/93:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, (...);
> Parágrafo único. **O processo de** dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, **previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:
> (...)
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante**;
> **III - justificativa do preço.**
> (...).

Acerca do assunto, colhe-se do seguinte julgado do TCE:

> ***Quando contratar a realização*** *de cursos, palestras, apresentações,* ***shows,*** *espetáculos ou eventos similares,* ***demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93*** *(Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).*

No caso em apreço, consta na documentação apresentada a **justificativa da escolha do futuro executor do contrato,** bem como demonstrado que eles são consagrados pela crítica e/ou pelo público, comprovação realizada por meio de release completo da carreira dos artistas.

No tocante a **justificativa do preço do cachê,** foram apresentadas três Notas Fiscais relativas a contratações por outros municípios, todos, inclusive, com valor superior ao da presente contratação.

Por fim, importante destacar que a contratação pretendida está sendo formalizada diretamente com a empresa PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual detêm os direitos de exclusividade dos artistas Bruno e Barreto, preenchendo, pois, os requisitos legais para a contratação por Inexigibilidade de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Brandalise.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3396-CDA0-E9E2-5695.

III – DO PARECER

Dessa forma, **a Assessoria Jurídica do Município** não visualiza óbice a contratação pretendida, para a realização de Show com a dupla Bruno e Barreto, a realizar-se no dia 12 de dezembro do ano corrente, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que a minuta contratual não foi encaminhada de forma conjunta ao procedimento, solicita-se que após a sua emissão, seja ele encaminhado para análise jurídica.

RECOMENDAMOS, desde já, que não seja autorizado no contrato qualquer tipo de pagamento adiantado, nos termos da interpretação conjunta dos arts. 62; 63, §2, III; e art. 65, II, aliena c, da Lei n.° 8.666/93.

É o parecer.

Vargem (SC), 10 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

VINICIUS BRANDALISE
Assessor Jurídico Nível I

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Brandalise.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3396-CDA0-E9E2-5695.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3396-CDA0-E9E2-5695 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3396-CDA0-E9E2-5695

Hash do Documento

104411C05AC6AA33AB83770A6FE0B74FE33771B37DE46FC8D9F439A1F429111D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

- ☑ Vinicius Brandalise - 048.698.819-85 em 10/11/2021 10:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital